

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1289 /72

Aprovado por Deliberação

em 18 /02/1972

PROCESSO : CEE-n° 1726/72
INTERESSADO: IVETTE CECÍLIA ENGLER DE VASCONCELLOS
ASSUNTO : Solicita equivalência de estudos e matrícula em época especial
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

Histórico

Yvette Cecilia Engler de Vasconcellos, filha de José Carlos Engler de Vasconcellos e Yvette Mary Starr de Vasconcellos, nascida em São Paulo, aos 13.9.1954-, portadora do passaporte brasileiro n° 916.208, residente e domiciliada à rua Baroneza de Itu, nesta Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer equivalência de estudos e autorização de matrícula na 3ª série do 2º grau, no segundo semestre do ano em curso.

Justificando o pedido informa que:

a - concluiu o curso primário, com quatro séries;
b - concluiu o curso ginásial, com quatro séries;
c - cursou a 1ª e a 2ª série do curso colegial, respectivamente em 1970 e 1971. Todos os cursos acima mencionados foram realizados, no Colégio Rio Branco desta Capital.

No primeiro semestre do corrente ano, a requerente frequentou na "Van Meter Community School" (Escola da Comunidade de Van Meter), do Estado de Iowa, Estados Unidos da América do Norte, como aluna em regime de intercâmbio. A documentação apresentada atende as exigências da Deliberação CEE-n° 19/65.

Fundamentação

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Artigo 100, da Lei federal n° 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência formada neste Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes (Pareceres: 473/67-CREPM, 26/69-CEM, 319/70-CEE, 320/70-CEE, 176/71-CEE, 181/71-CEE, 204-/71-CEE, 238/71-CEE, 239/71-CEE, 282/71-CEE, 311/71-CEE, 360/71-CEE e 15/72-CEE).

Conclusão

À vista do exposto, somos, pois, favoráveis à matrícula de Ivette Cecilia Engler de Vasconcellos, em época especial, ou seja, a partir de 1º de agosto do corrente, na 3ª série do curso de 2º grau, atendida, quanto ao aproveitamento, à redução de coeficientes, e, quanto à escolaridade, a frequência no estabelecimento estrangeiro, e, sejam consideradas apenas as notas obtidas no 2º semestre, nas disciplinas lecionadas na 3ª série do ensino do 2º grau.

São Paulo, 20 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Oliver Gomes da Cunha.

Presentes os Conselheiros:- António Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles Silva, Pe. Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,
em 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.